

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

DECISÃO COLEGIADA

Trata-se de pedidos de esclarecimento e impugnação formulados pelas empresas **CORE SERVICOS E INFORMATICA LTDA**, **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, e **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA** relativo ao Pregão Eletrônico nº 019/2024, de 29/08/2025, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos destinados às unidades operativas do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/DR-AC, através do sistema registro de preços.

Os questionamentos foram protocolados junto a Comissão de licitação nos dias 02, 03 e 04/09/2025, dentro do prazo previsto no item 3 do Edital, razão pela qual merece resposta desta comissão conforme abaixo:

I - QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA, CORE SERVICOS E INFORMATICA LTDA:

1.1 – “No item 03 – Firewall, será necessário o licenciamento desse equipamento? Se sim, por quanto tempo?”

RESPOSTA:

Informamos que não será necessário o licenciamento do equipamento mencionado no item 03. O fornecimento deverá atender às especificações técnicas previstas no edital, sem exigência de licenças adicionais.

II - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REALIZADO PELA EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA:

“(…) requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA do Lote 8 descrito no edital, assim, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim de ampliar a competitividade do termo de referência e permitir para aceitar NÍVEL DE SEGURANÇA P3, pois é do tipo PARTICULA, de acordo com o padrão de escritório (comercial) e ambas são da mesma classe de proteção 2”.

RESPOSTAS:

Após análise, a impugnação não merece acolhida, pelas razões a seguir expostas:

1. A especificação constante do Termo de Referência (nível P4) foi definida com base nas boas práticas de segurança da informação e na necessidade de garantir a destruição de documentos que contenham dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
2. Conforme a norma DIN 66399, o nível P3 admite partículas de até 320 mm², permitindo, ainda que com dificuldade, a possibilidade de recomposição de informações. Já o nível P4 reduz a área máxima para 160 mm², proporcionando maior grau de segurança e mitigando riscos de violação de dados.
3. A Administração Pública, ao elaborar o edital, deve observar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e, para tanto, pode estabelecer requisitos técnicos que assegurem a adequação do objeto às suas reais necessidades, não configurando

restrição indevida à competitividade quando tais requisitos são justificados pelo interesse público.

4. Nesse sentido, a exigência de nível P4 não se mostra desarrazoada ou excessiva, mas sim necessária para atender ao interesse institucional do SENAC/DR-AC, especialmente em razão do manuseio de documentos administrativos que podem conter informações estratégicas e dados de colaboradores e alunos.

Diante do exposto, INDEFIRO a impugnação apresentada, permanecendo inalterada a exigência do nível de segurança P4 no Termo de Referência.

III -QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME:

1) “Das Especificações Técnicas - Lote 07

É o edital: "Lousa digital mínimo 80 a 90", com reconhecimento de gestos, material em aço cerâmico, alimentação via USB, 10 Toques Simultâneos, compatível com Windows 10 ou superior. Marcas Referencias: TECHLUMENS, UNIONBOARD, QUALIPIX".

Ao analisar o edital, observamos que há a exigência de que o equipamento possua capacidade de até 10 toques simultâneos. Entretanto, avaliando a aplicabilidade prática desse requisito, identificamos que tal característica pode não agregar benefícios efetivos ao usuário e, em determinadas situações, até comprometer a experiência de uso.

No caso das lousas interativas que dependem de projetor, por exemplo, a utilização de múltiplos toques simultâneos podem ocasionar sombras, sobreposição de movimentos e distorções na projeção, impactando negativamente a interatividade e a clareza das atividades.

Assim, entendemos que a intenção do órgão não é restringir a aquisição a um número específico de toques, mas sim assegurar que o equipamento entregue pleno desempenho, eficiência e usabilidade, sem que recursos adicionais prejudiquem sua operação. Nesse sentido, entendemos que serão admitidos equipamentos com capacidades distintas da prevista (02 toques simultâneos), desde que atendam integralmente aos demais requisitos do edital. **Nosso entendimento está correto?"**

RESPOSTA:

Informamos que o entendimento apresentado está INCORRETO. Mantemos as especificações previstas no Edital, uma vez que já utilizamos, em nossas unidades, equipamentos equivalentes às configurações exigidas.

2 – “Outro ponto que gostaríamos de esclarecer em relação ao descritivo técnico, é em relação ao uso de aço porcelanizado na construção do equipamento. O órgão poderia apenas indicar as funções e resultados esperados do material.

Compreendemos que a opção pelo aço porcelanizado busca assegurar determinadas características essenciais, tais como:

- Alta resistência e durabilidade, compatíveis com uso intensivo em ambiente escolar;
- Superfície de escrita adequada para tinta digital e marcadores de quadro branco;

- Compatibilidade com projeção digital, sem perda de qualidade visual;
- Baixa reflexão, garantindo conforto visual durante o uso;
- Vida útil prolongada, mesmo sob utilização contínua.

Dessa forma, entendemos que o critério relevante para o projeto é que o equipamento entregue funcionalidades e desempenho equivalentes ou superiores aos descritos, independentemente do material específico utilizado. **Nosso entendimento está correto?**

RESPOSTA:

Informamos que o entendimento apresentado está INCORRETO. Mantemos as especificações previstas no edital, uma vez que já utilizamos, em nossas unidades, equipamentos equivalentes às configurações exigidas.

3 – “Em complemento ao questionamento já apresentado, solicitamos a gentileza de confirmar o prazo de entrega previsto, uma vez que o edital trouxe duas informações distintas. Nosso entendimento é de que o prazo aplicável seja de 30 (trinta) dias. Poderia, por favor, confirmar? Adicionalmente, caso a Administração opte por manter o prazo de 20 (vinte) dias, compreendemos que serão admitidas dilações devidamente justificadas, sem prejuízo ao contrato. Está correto esse entendimento?”

RESPOSTA:

O prazo de entrega a ser considerado será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do pedido emitido pelo SENAC. Quanto a dilação de prazo, a empresa poderá solicitar, que será analisado pelo SENAC.

IV - QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA:

1. “Entendemos que só serão aceitos projetores com brilho em "ANSI Lúmens", uma medida padronizada de brilho de projetores estabelecida pelo American National Standards Institute (ANSI). Esta medida é uma forma de quantificar a quantidade de luz visível que um projetor pode produzir, levando em conta fatores como a intensidade e a distribuição da luz projetada. Essa padronização utiliza critérios rigorosos de medição em condições de teste específicas, assegurando resultados confiáveis na avaliação do brilho dos projetores. A medida ANSI é crucial para garantir que todos os projetores sejam avaliados de maneira justa, independentemente do fabricante. Dessa forma, garantindo que sejam adquiridos projetores com a quantidade de brilho medida de forma justa e padronizada.”

RESPOSTA:

Informamos que o entendimento apresentado está INCORRETO. Mantemos as especificações previstas no Edital, uma vez que já utilizamos, em nossas unidades, equipamentos equivalentes às configurações exigidas.

Tendo em vista que não houve alterações nas descrições dos produtos, ficam mantidas as datas do término do recebimento das propostas para o dia **10/09/2025 às 10h29min**, a abertura das propostas para o dia **10/09/2025 às 10h30min** e o início da disputa de preços para o dia **12/09/2025 às 11 h**, através do portal de licitações www.licitacoes-e.com.br.

Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Edital de que se trata, em tudo o quanto não foi aqui expressamente alterado.

Publique-se a Decisão Colegiada no site do SENAC-DR/AC e afixe-se cópia da presente decisão no quadro de avisos deste Regional, na forma do item 15.1 do Edital.

Rio Branco (AC), 09 de setembro de 2025

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO